



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 030/2013

SÚMULA: REGULAMENTA O SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME ESTABELECE O § 2º, ART. 260 DA LEI MUNICIPAL 015/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando, a necessidade de se estabelecer normas sobre o uso de atestados médicos pelos servidores municipais, em virtude de tratamento médico, tanto no serviço de saúde municipal quanto no tratamento em outras localidades;

Considerando, a necessidade de prover com antecedência a substituição do servidor em suas funções, para não prejudicar o andamento dos serviços e o atendimento da população, durante o tempo de afastamento para cuidar da saúde;

Considerando, a necessidade de coibir a utilização indevida de atestados médicos:

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Serviço Municipal de Perícia Médica – SMPM, nos termos e exigências apontadas no § 2º, Art. 260 da Lei Municipal 015/2004, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Perícia Médica – SMPM será realizado por profissionais, que prestam serviços médicos ao Município e terão a incumbência de auditar os atestados médicos emitindo pareceres a respeito.

Parágrafo único: somente não será descontado os dias do atestado médico ratificado pelo médico do Município.

Art. 3º. O profissional médico responsável pela perícia, de posse do atestado médico, poderá solicitar a presença do paciente, através do agendamento de uma consulta no sistema municipal de saúde, para atestar a real necessidade do afastamento prescrito.

Art. 4º. Constatada pelo perito a desnecessidade do afastamento do servidor, no todo ou em parte do período previsto no atestado médico apresentado, o mesmo deverá reassumir imediatamente o seu posto de trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Art. 180 da Lei Municipal 015/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 5º. Na apreciação dos pedidos de afastamento para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 6º - O funcionário não poderá recusar a inspeção médica sob pena de suspensão de pagamento de vencimento ou remuneração, até que se realize a inspeção.

7º O servidor que buscar atendimento médico dentro ou fora do Município, terá um prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de realização do procedimento médico, para entregar o atestado ao seu superior imediato, que encaminhará ao Serviço Municipal de Perícia Médica para verificação e validação.

Parágrafo único: Será dispensado da ratificação pelo médico do município o atestado que apresente CID que impossibilite o deslocamento do servidor até a unidade de saúde municipal.

Art. 8º. A não entrega do atestado médico no prazo estabelecido no Artigo anterior, a sua ausência ao trabalho será considerada como falta e anotada no controle diário, cujo valor correspondente será descontado nos seus vencimentos.

Art. 9º. À exceção dos casos de urgência e emergência, o afastamento do servidor para realização de tratamento médico, deverá o funcionário comunicar o seu superior com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de promover a sua substituição no seu posto de trabalho.

Art. 10. A troca de horário de trabalho entre funcionários, com deslocamento a outros municípios para tratamento de saúde, deverá ser comunicada ao superior imediato no mesmo prazo estabelecido no Artigo anterior.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2013.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br